



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 022/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 alterada pelas Leis n.º 3.614/2017 de 23 de março de 2017 e 3.862/2020 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

**Art. 1º.** A Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 alterada pelas Leis n.º 3.614/2017 de 23 de março de 2017 e 3.862/2020 de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

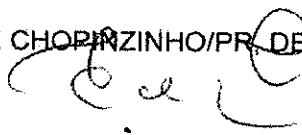
**Art. 12**

**VIII** – um representante de entidade civil de defesa do consumidor. (REVOGADO)

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 alterada pelas Leis n.º 3.614/2017 de 23 de março de 2017 e 3.862/2020 de 22 de dezembro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 27/04/2021



APROVADO 04/05/2021

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE  
Constituição e Justiça  
Em 13/04/2021 Prazo 30/07/2021  
(Assinatura)  
Presidente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 022/2021

Chopinzinho, 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Orgânica nº 022/2021, que altera a Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 alterada pelas Leis nº 3.614/2017 de 23 de março de 2017 e 3.862/2020 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

Considerando a função da Procuradoria-Geral do Município, conforme estabelecido no Art. 66a da Lei Orgânica Municipal: *"A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público."*

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e ampliar a eficiência na prestação de serviços da Procuradoria-Geral do Município – PGM, que necessariamente passa pela reavaliação de atribuições e competências no âmbito da administração pública municipal.

Considerando que o PROCON municipal se encontra diretamente vinculado à PGM, conforme o Art. 66c da Lei Orgânica Municipal, sendo um órgão criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições.

Considerando que nos últimos anos houve aumento considerável das demandas junto a PGM, através de consultorias, assessorias, análises de termos aditivos, pareceres em processos licitatórios, petições judiciais, pareceres em matéria previdenciária, recursos humanos, tributação, planejamento, ouvidoria, patrimônio e elaboração de projetos de leis e normas em geral;

Considerando a necessidade de se desincumbir de atribuições que não estejam afinadas com a missão institucional da PGM, qual seja, de controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo;

Encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, a fim de desvincular o PROCON da estrutura da Procuradoria Geral do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O PROCON ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo o Coordenador do Procon nomeado diretamente pelo Chefe do Executivo.

A mudança da estrutura não implicará aumento de despesa, pois já existe o cargo comissionado de Coordenador do PROCON criado na estrutura da PGM, conforme Lei nº 3.741/18 e Lei nº 3.742/18.

A PGM continuará atuando em grau recursal, ou seja, sendo decidido o processo em 1ª instância pelo Coordenador do PROCON, eventual recurso será analisado pela Procuradoria.

A PGM compromete-se em acompanhar a transição da estrutura administrativa e treinamento do novo Coordenador do PROCON.

Registra-se que o inciso VIII do art. 12 está sendo revogado por não existir entidade civil de defesa do consumidor em nosso Município.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Márcio Stringari  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586